



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2022 – 20/01/2022**

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2022 – Aos vinte (20) do mês de janeiro de 2022, às 14 horas, via sala de conferência virtual da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, reuniu-se remotamente a Câmara de Graduação, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação, Professora Benigna Maria de Oliveira. Estiveram presentes os Conselheiros: Professores Adriana de Castro Dias Bicalho, Andréa Rodrigues Motta, Antônio Lincoln Campos de Andrade, Denise Bulgarelli Duczmal, Fabiane Ribeiro Ferreira, Lilian Borges Brasileiro, Marcelo Bronzo Ladeira, Paulo Márcio Campos de Oliveira, Rachel Oliveira Castilho e Ricardo de Oliveira Duarte. Participaram ainda da reunião os Discentes Luiza Datas Cruz e Marcus Vinicius Ribeiro Cruz, como representantes discentes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com direito à voz, uma vez que não houve formalização da representação estudantil junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Estiveram também presentes, na qualidade de convidados, o Professor Bruno Otávio Soares Teixeira, Pró-Reitor Adjunto de Graduação, e a Senhora Ilma Bicalho de Sousa Daniel, Diretora Acadêmica substituta da Prograd. Havendo quórum, foi aberta a sessão. **PAUTA: 1. Atos ad referendum da Câmara: 1.1 – Processo 23072.255552/2021-48** – Interessada: Pró-Reitoria de Graduação. Assunto: Convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de “Projetos Estruturantes de Laboratórios de Ensino de Graduação da UFMG”. A Presidente destacou que o tema já havia sido objeto de comunicação anterior à Câmara e que trata de financiamento, por parte do Governo do Estado, para a criação, ampliação e/ou modernização de diversos laboratórios de ensino de graduação da Universidade. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 22 de dezembro de 2021. O despacho foi referendado por unanimidade. **1.2 – Processo 00575.1.32820/06-2021** – Interessado: Edgar Leonardo Martinez Arias. Assunto: Revalidação de diploma – Engenharia Química – *Universidad Industrial de Santander* / Colômbia. O Parecer CG 391/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 17 de janeiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo deferimento do pedido de revalidação do diploma do Curso de Graduação em Engenharia Química, expedido pela instituição: *Universidad Industrial de Santander* (Colômbia) para o(a) requerente Edgar Leonardo Martinez Arias, como correspondente ao diploma de graduação em Engenharia Química (modalidade: Bacharel) na UFMG.” O despacho foi referendado por unanimidade. **1.3 – Processo 00575.1.33060/06-2021** – Interessada: Laura Delcorso Neves. Assunto: Revalidação de diploma – Pedagogia – *Temple University* / Estados Unidos da América. O Parecer CG 393/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 18 de janeiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo deferimento do pedido de revalidação do diploma do curso Bachelor of Science in Education, major em Early Childhood Education, expedido pela instituição: *Temple University*, para a requerente Laura Decorso Neves, como correspondente ao diploma de graduação em Licenciatura em Pedagogia (Modalidade: Presencial) na UFMG.” O despacho foi referendado por unanimidade. **1.4 – Processo 00575.1.33259/07-2021** – Interessada: Nathalie Garavito Realpe. Assunto: Revalidação de diploma – Engenharia Ambiental – *Universidad Santo Tomás* / Colômbia. O

Parecer CG 395/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 18 de janeiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo deferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Engenharia Ambiental, expedido pela instituição: *Universidad Santo Tomás*, para o requerente Nathalie Garavito Realpe.” O despacho foi referendado por unanimidade. **1.5 - Processo 23072.016561/2019-09** - Interessada: Natalia Saleme Faria de Oliveira. Assunto: Revalidação de diploma - Direito - Universidade Católica Portuguesa / Portugal. O Parecer CG 389/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 10 de janeiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Face o exposto, somos, s.m.j., pela conversão do voto do Parecer N° 291/2019 da Câmara de Graduação em indeferimento da solicitação de revalidação de diploma do curso de Direito, expedido pela Universidade Católica Portuguesa em favor de Natalia Saleme Faria de Oliveira.” O despacho foi referendado por unanimidade. **1.6 - Identificador SiGA 20212.0000.821 - RA-5** - Interessado: Jean Lucas Almeida Mota. Assunto: Revisão de desligamento. O Parecer CG 346/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 17 de janeiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Face ao exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de revisão de desligamento de Jean Lucas Almeida Mota (n° de registro 2016045226), do curso de Matemática Computacional, com a reintegração ao curso no período letivo 2021/2.” O despacho foi referendado por unanimidade. **1.7 - Processo 23072.263531/2021-04** - Interessada: Bruna Clara Faria Vultaggio. Assunto: Revisão de desligamento. O Parecer CG 388/2021 foi aprovado *ad referendum* da Câmara de Graduação em 12 de janeiro de 2022 e apresenta o seguinte voto: “Ante ao exposto, considerando a justificativa da estudante relacionada a um quadro de adoecimento, com a respectiva documentação comprobatória, a manifestação favorável do Colegiado do Curso de Direito, e os investimentos dispensados à formação da estudante, que já concluiu 97,17% da carga horária total do curso, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de revisão de desligamento no interesse de Bruna Clara Faria Vultaggio, registro acadêmico n° 2012008040, estudante do curso de Direito, e sugerimos que a mesma se dê para 2022/1.” O despacho foi referendado por unanimidade. **2. Atos para análise da Câmara: 2.1 - Planejamento do retorno presencial para o primeiro período letivo de 2022** - A Presidente solicitou a inversão da pauta, para tratar dos pedidos de revalidação e de revisão de desligamento previamente, tendo anuência da Câmara. **2.2 - Processo 00575.1.31071/04-2021** - Interessado: William Edgar Machado Comfort. Assunto: Revalidação de diploma - Psicologia - *Bangor University* / Reino Unido. A Diretora Acadêmica substituta efetuou o relato do processo. O Parecer CG 396/2021 apresenta o seguinte voto: “Esta Comissão entende por manter o parecer desfavorável à revalidação do Diploma de Graduação em Universidade Estrangeira, de Willam Edgar Comfort, por não haver elementos que comprovem que a sua graduação, obtida na instituição de origem, tenha o mesmo valor formativo do que é requerido para o exercício da profissão de Psicólogo, no território nacional, para a qual ele solicita a revalidação. Ante o exposto, vota pela negativa ao provimento ao pedido de reconsideração, e, pela manutenção do indeferimento do pedido de revalidação.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **2.3 - Identificador Siga 20211.0045628-OA-3** - Interessada: Daniella Vieira Nascimento. Assunto: Revisão de desligamento. A Diretora Acadêmica substituta efetuou o relato do processo. O Parecer CG 003/2022 apresenta o seguinte voto: “Face ao exposto, somos, s.m.j., pelo deferimento do pedido de revisão de desligamento, com a concessão de dois semestres, em favor de Daniella Vieira Nascimento (n° de registro 2012025808), no curso de graduação em Farmácia, com a reintegração ao curso no período letivo 2021/2.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **2.1 - Planejamento do retorno presencial para o primeiro período letivo de 2022 (retomada)** - A Presidente retomou a discussão, realizada na última reunião da Câmara, sobre a situação atual da pandemia, momento em que os Membros foram convidados a conversarem com seus pares sobre o retorno presencial, para trazerem subsídios à discussão. Também destacou a Resolução CEPE N° 01/2022, de 13 de janeiro de 2022, que determina que “as atividades acadêmicas curriculares da Educação Básica e Profissional, da Graduação e da Pós-graduação e as atividades de Extensão deverão ser ofertadas no formato integralmente presencial”,

prevendo a substituição dessas por atividades remotas em casos excepcionais, conforme orientações da Câmara de Graduação, para os casos a ela submetidos (art. 3º, inciso II). Para subsidiar o início dessa discussão, a Presidência trouxe um compilado de ideias (1306284), que foi apresentado e amplamente discutido com os Membros. Encerrado o debate, ficou acordado que a Presidência reunirá as contribuições apresentadas em uma minuta de resolução, a ser apresentada na próxima reunião. **3 - Informes:** A Presidente reforçou a solicitação para que os Conselheiros avaliem e, se for o caso, contribuam com a redação do questionário de monitoramento do Ensino Híbrido Emergencial, que será enviado para resposta por professores e estudantes de graduação da Universidade. A proposta de redação estará disponível para contribuições no Moodle da Câmara até o dia 22 de janeiro de 2022. Por fim, comunicou sobre a disponibilização da nova página da Pró-Reitoria de Graduação na internet, fruto do trabalho do Setor de Comunicação e Eventos da Prograd com o Centro de Comunicação (Cedecom) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Tales Railton de Almeida, secretário-geral da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a presente ata que assino com a Presidente da Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Tales Railton de Almeida, Secretário(a)-geral**, em 13/03/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 137346002054881658326297426155974283348



Documento assinado eletronicamente por **Benigna Maria de Oliveira, Assessor(a) especial**, em 11/10/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1306283** e o código CRC **5BA6C194**.



Considerando:

- a Resolução CEPE Nº 01/2022, que “*dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial durante a pandemia de COVID-19*” e a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre “*a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências*”;
- o respeito à preservação da vida e os protocolos de biossegurança previstos no o Plano para o retorno presencial na UFMG, atualizado em 15 de dezembro de 2021; e
- o compromisso com a qualidade da formação, a importância da criação de vínculos interpessoais e com a Instituição para a saúde mental da comunidade e o cuidado com a inclusão e permanência dos estudantes de graduação.

1. As AACs para as quais o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) preveja explicitamente a oferta no **formato pedagógico a distância**, parcial ou integralmente, deverão observar o disposto na [Resolução CEPE Nº 13/2018](#), de 11 de setembro de 2018. Ou seja, é importante reiterar que “a distância” e “remoto” são conceitos distintos.

2. A **carga horária prática** das AACs deverá ser ofertada de forma integralmente presencial. Avaliar se uma redação que flexibiliza para casos excepcionais deve ser empregada.

3. **Regulamentar as “situações excepcionais”** previstas no § único do art. 2º da como Resolução CEPE Nº 01/2022 como aquelas em que, “*para atendimento do Plano para o retorno presencial na UFMG*” e da demanda de vagas conforme art. 3º da Resolução CEPE nº 02/2018, de 20 de fevereiro de 2018, “*for verificada a impossibilidade de oferta de uma dada atividade acadêmica no formato integralmente presencial*”, “*será permitida a substituição por atividades remotas*”.

Esclarecer que tal substituição por atividades remotas de parte da carga horária teórica das AACs deverá ser acompanhada de um esquema de rodízio de estudantes ou de uma estratégia alternativa.

Definir que para as atividades para as quais for aprovada a “*substituição por atividades remotas*”, o planejamento deve prever que a **maioria** das aulas (carga horária) deverá ser presencial.

- Opção 1 de fluxo:

O pedido deverá ser enviado à Prograd pelo Colegiado de curso a partir da decisão do Departamento Acadêmico ofertante sobre oferta das AACs, mediante manifestação dos Colegiados dos cursos para os quais tal AAC é ofertada e deverá ser “*avaliada e aprovada pela Diretoria da Unidade Acadêmica*”.

- Opção 2 de fluxo:

O pedido deverá ser enviado à Prograd pela Diretoria da Unidade Acadêmica, anexando manifestação dos Colegiados dos cursos para os quais tal AAC é ofertada e a partir da decisão dos Departamentos Acadêmicos.

→A **justificativa** deverá descrever o uso dos espaços da Unidade e necessidade da oferta dessas AACs pela combinação de atividades presenciais e remotas, em caráter excepcional, para observação dos protocolos de biossegurança. Por exemplo, para oferta de AACs com número elevado de matriculados e em espaços de pouca ventilação, tal medida poderia ser adotada.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

4. Definir **prazo** para apresentação dessas propostas. Considerando atual cenário, avaliar de possibilidade da definição ocorrer pouco antes do início do período letivo. Ou seja, não seria possível o estudante conhecer esse planejamento completo antes da 1ª fase da matrícula.
5. **Medidas adicionais** para aumentar segurança na oferta das atividades presenciais, além do atendimento ao protocolo de biossegurança:
  - possibilidade de oferta de AACs no turno noturno para cursos diurnos – para os cursos noturnos, as AACs deverá ser ofertada, sempre que possível, no turno noturno;
  - modificação no quadro de horários a fim de reduzir a concentração de estudantes. Cursos diurnos podem ofertar suas atividades nos turnos matutino e vespertino, por exemplo;
  - possibilidade do uso de espaços alternativos (CADs, auditórios, espaços abertos) para realização das aulas;
  - rodízio de estudantes nas turmas para as quais for aprovada a oferta combinada de atividades presenciais e remotas;
  - compartilhamento de encargos didáticos entre dois ou mais docentes para uma mesma turma de AAC para tratar casos de isolamento/quarentena de docentes;
  - previsão, pelos Departamentos, de professores que poderiam substituir os docentes em isolamento/quarentena.
6. Para as AACs que combinarem atividades presenciais e remotas, a definição dos **formatos das atividades avaliativas** (presencial, remota síncrona ou remota assíncrona) deverá considerar a proporção das parcelas de carga horária ofertadas, para a turma da AAC, em modo remoto assíncrono, remoto síncrono ou presencial.
7. Definir **fluxo para alteração no planejamento** de ofertada de AACs com aulas temporais após início do período letivo. Casos possíveis:
  - a) adiamento temporário de AACs presenciais;
  - b) substituição de aulas presenciais por atividades remotas – para além do previamente aprovado;
  - e
  - c) para cancelamento de turmas.

Para o caso a), a decisão deve ser aprovada pelo Departamento Acadêmico mediante apresentação de um cronograma de reposição das aulas. Tais aulas deverão ser ministradas antes do início do próximo período letivo. Tal medida será usada, por exemplo, nos casos de isolamento/quarentena de docentes, de surtos locais detectados pelo Comitê Local e para tratar AACs com carga horária prática.

Para o caso b), também será necessária aprovação da Diretoria da Unidade Acadêmica e a Prograd deverá ser informada a respeito.

Para o caso c), deverá haver aprovação da Prograd.

Em todos os casos, o Colegiado deverá ser informado.

Deixar claro que não se trata de decisão do docente responsável pela turma, mas de uma decisão conjunta do Departamento ofertante e da Diretoria da Unidade Acadêmica, a fim de atender o protocolo de biossegurança e orientações e recomendações do Comitê Local. Deixar claro que, ao longo do período letivo, poderão ocorrer alternâncias no formato de oferta.